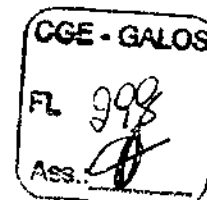




ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO Nº 01/2014-CGE

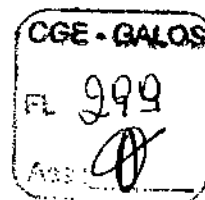
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS – SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFEÇÃO, FOTOLITAGEM, DIAGRAMAÇÃO, REVISÃO, EDITORAÇÃO, ACABAMENTO, MANUSEIO E EMBALAGEM, INCLUINDO A ARTE GRÁFICA, CONFORME DEMANDA DA PASTA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE, E A GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA-ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **Chefe da Advocacia Setorial da CGE, Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, através da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo seu Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSO/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.329.321/0001-50, com sede na Rua 4, nº 202, Qd. D, Lt. 17- sobreloja, Vila São João, CEP nº 74.815-440, Goiânia-GO, neste ato representada por **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 04/2013, objeto do Processo Administrativo de nº 201311867000560, de 21/08/2013 e, fundamentado na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; no Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; na Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; no Decreto Estadual nº 7.425/11; na Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74.015-908 – Goiânia – Goiás – Fone: (0xx62) 3201-5356

jcpv/jcbb/gelicc/cge



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Parágrafo único - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO, FOTOLITAGEM, DIAGRAMAÇÃO, REVISÃO, EDITORAÇÃO, ACABAMENTO, MANUSEIO E EMBALAGEM DE MATERIAL, INCLUINDO A ARTE GRÁFICA, CONFORME DEMANDA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2013 e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único- São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seu anexo I (Termo de Referência):

- a) Efetuar o pagamento em favor da **CONTRATADA**.
- b) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- c) Autorizar previamente todo e qualquer serviço relativo ao contrato objeto da presente licitação, mediante a Ordem de Serviços emitida pela SGPF / Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, da qual constarão as quantidades, os horários e datas para efetuar a entrega;
- d) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos necessários e/ou omissos, se ocorrerem;
- e) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

- f) O atesto da prestação dos serviços será feito pelo Gestor do Contrato após a realização do serviço e entrega do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminando os serviços prestados conforme descritos na ordem de serviço autorizada;
- g) Somente serão atestados os serviços recebidos pela Contratante, não cabendo à Contratada pleitear o recebimento de demais serviços não autorizados;

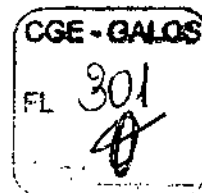
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seu anexo I (Termo de Referência):

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas;
- g) A Contratada deverá apresentar provas gráficas do produto para aprovação, antes de sua realização, na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
- h) A empresa Contratada responsabilizar-se-á pela entrega do material no local indicado pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da CGE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Serviço;
- i) O transporte dos produtos, bem como sua montagem, ficará a cargo da Contratada.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



- j) Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;
- k) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Contratante para a execução do Contrato;
- l) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto ou serviço contratado.
- m) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- n) A Contratada deverá manter, quando necessário, preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Contratante, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for preciso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - Das solicitações de serviço:

- a) os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento denominado "**Ordem de Serviço - OS**", emitido pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**;
- b) as solicitações serão feitas conforme demanda da **CONTRATANTE**, e, dependendo da necessidade;

Parágrafo 3º - Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

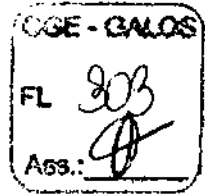
Parágrafo 1º – O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 41.061,00 (quarenta e um mil e sessenta e um reais), sendo meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da **CONTRATANTE**. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	QTDE	Valores Estimados	
				Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Banner personalizado – 1,40x2,00 m, em lona, acabamento em madeira, 4x0 cores	60656	105	71,00	7.455,00
02	Cartaz personalizado – 60x40 cm, papel couchê brilho, 180g, 4x0 cores.	25834	1000	0,66	660,00
03	Certificado personalizado – 21x29,7 cm, A4, papel couchê, 180g, 4x0 cores.	25838	2000	0,24	480,00
04	Manual de Capacitação – 21x29,7 cm, office set, 75g, Capa 4x0, 48 páginas, couchê liso, 90g, 4x0 cores (fotolito e arte incluso)	51053	1100	5,05	5.555,00
TOTAL (R\$)					14.150,00

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	QTDE	Valores Estimados	
				Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Panfleto personalizado – 15x21 cm, 4x0 cores, papel couchê fosco, 170g.	52941	20000	0,06	1.200,00
02	Envelope personalizado “carta”- papel sulfite, 75g, 4x4 cores, corte especial e colagem.	47829	4100	0,22	902,00
03	Envelope saco “A4” personalizado - 22,9x32,4 cm, papel office set, 4x0 cores, 120g	47829	4000	0,45	1.800,00
04	Envelope saco “ Ofício” personalizado - 24,2x33,6 cm, papel office set, 4x0 cores, 120g.	47829	2000	0,50	1.000,00
05	Pasta com bolsa “canguru” personalizado - 46x31,5 cm, papel couchê, 250g, 4x0 cores, bolsa laminação brilho.	62738	5000	0,62	3.100,00
06	Pasta “tipo processo” personalizado - 48x31 cm, papel sulfite, 240g, 1x0 cores.	25840	6000	0,32	1.920,00
07	Folder personalizado- 1 dobra, 21x30 cm, papel couchê fosco, 115 g, 4x4 cores.	25830	5000	0,14	700,00
08	Cartão de visita personalizado – 9x5 cm, papel couchê, 250g, venil localizado, 4x0 cores.	25832	8000	0,07	560,00

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Goiás - Fone: (0xx62) 3201-5356

jcpv/tenb/gelico/cge



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

TOTAL (R\$)	11.182,00
-------------	-----------

LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	QTDE	Valores Estimados	
				Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Bloco de anotações personalizado – 21x29,7cm, papel sulfite, 70g, 1x0 cores. “ A4”	52949	2050	3,48	7.134,00
02	Box personalizado para Mídia gravável + oeter especial com colagem personalizado – papel couchê, 250g.	62737	1000	1,16	1.160,00
03	Crachás personalizado – 10,5 x 15 cm, papel couchê fosco, 300g, 4x0 cores, 2 furos, com cordão em nylon preto/branco.	47801	2000	0,70	1.400,00
04	Crachá personalizado – 6x19 cm, papel sulfite, 180g, 4x0 cores, aplicação de Hoststamping mais vinco.	47801	500	2,61	1.305,00
05	Adesivo redondo personalizado - 7x7 cm, 4x0 cores, papel adesivo, 180g.	25920	1000	0,65	650,00
06	Cartilha – capa, 33x25, 5 cm, papel reciclato 90g, 4x4 cores, miolo 15,5x25,5 cm, 12 pag., 4x4 cores, papel reciclato 90 g.	25852	1000	4,08	4.080,00
TOTAL (R\$)					15.729,00
VALOR GLOBAL (R\$)					41.061,00

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03.00

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2014.1501.004.00044 **EMITIDA EM** 03/02/2014.

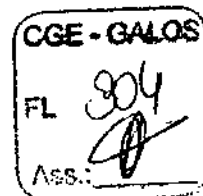
VALOR: R\$ 37.639,25 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo 3º - Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 3.421,75 (três mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Controladoria-Geral do Estado, Rua 82, nº 400 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul
CEP: 74.015-908 – Goiânia – Goiás – Fone: (0xx62) 3201-5356

jcr/vmb/gelicc/cge



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Murillo Álvares Dumont, lotado na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA, FORMA DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os materiais deverão ser entregues em conformidade com a solicitação da CGE, no prazo de 10 (dez) dias úteis para CARTILHAS, MANUAL, de 05 (cinco) dias úteis para BLOCOS DE ANOTAÇÕES, PANFLETOS, CARTAZES, CARTÕES DE VISITA, CRACHÁS, CERTIFICADOS, ENVELOPES, FOLDERES, PASTAS, CAPAS DE MÍDIA IMPRESSA e demais materiais, e de 02 (dois) dias úteis para PROVAS DIGITAIS e FOTOLITOS, contados do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO".

Parágrafo 2º - A efetiva entrega fica condicionada à aceitação por parte da unidade requerente da CGE, ficando o atesto condicionado à aceitação dos produtos decorrentes da prestação de serviço da referido setor.

Parágrafo 3º - A Contratante deverá receber os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens intactas, apropriadas para armazenamento, de forma a preservar a qualidade e conservação dos mesmos.

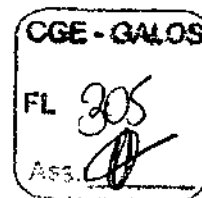
CLAUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Expedida a ordem de serviço, e após a sua execução, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Controladoria-Geral do Estado - CGE a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo 2º - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/CGE procederá a verificação do documento e, estando de acordo, atestará a realização do serviço por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, restituirá à **CONTRATADA** a Nota Fiscal/Fatura para correção.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura atestada pelo gestor do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores - CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado.

Parágrafo 4º - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

Parágrafo 5º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 6º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo 7º - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 8º - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 9º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado - CGE é nº 13.203.742/0001-66.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo demais cominações legais inclusive advertência.

Parágrafo 2º - A multa por inexecução contratual, total ou parcial, inclusive a aplicada por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, obedecerá os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Controladoria-Geral do Estado - CGE em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º - Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

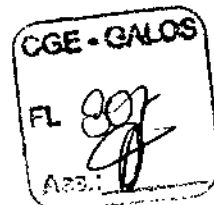
Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 6º - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo 7º - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 4º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 6º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

CGE - GALOS
308
[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único – À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação: Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002; Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011; Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Lei n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual n.º 7.425/11; Instrução Normativa n.º 004/2011-SEGPLAN; Lei Estadual n.º 17.928 de 27 de dezembro de 2012; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 05 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

CONTRATANTE:

LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da CGE

CONTRATADA:

Francisco Rodrigues da Silva
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA-ME

1. [Signature]

2. _____

b